



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

RODOVIA BR-101 SUL, KM 80, 5º pavimento, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 -
F:(81) 31826800

Processo nº **0002766-71.2019.8.17.8227**

DEMANDANTE: GERUZA LUIZA FERREIRA DA SILVA ROCHA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência para que empresa ré pratique ato necessário a regularização de documento de veículo.

Dispõe o art. 300 do NCPC/2015 que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Na espécie, não vislumbro a presença dos requisitos legais a concessão da medida excepcional.

De fato, a reclamante juntou nos autos comprovante de pagamento de seguro DPVAT/2018, datado de 10/02/2018 (ID nº 43820261 e ID nº 43820266). No mais, o documento de ID 43820272 demonstrou a existência de pendencia financeira, impedindo liberação de documentos.

Nada obstante, a reclamante realizou um segundo pagamento do débito, datado de 01/04/2019 (ID nº 43820270), sendo este valor devidamente registrado perante o extrato de pagamentos do DETRAN-PE (ID nº 43820271), não persistindo, atualmente, pendências financeiras.

Neste sentido, não há necessidade de provimento judicial determinando que a empresa ré promova a baixa do débito do Seguro DPVAT, referente ao ano 2018, vinculado ao veículo em questão, uma vez que já registrado o segundo pagamento.

Eventuais direitos a reparação material e extrapatrimonial poderão ser analisados no julgamento definitivo da demanda, sem demandar a concessão de medida excepcional de tutela de urgência.

Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGENCIA.

Intime-se o autor para que junte nova fotografia da tela do ID 43820272, vez que dito documento está com informações incompletas na parte relevante ao deslinde da controvérsia.

Intimem-se. Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: JADER MARINHO DOS SANTOS - 16/04/2019 16:18:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041616185334400000043274289>
Número do documento: 19041616185334400000043274289

Num. 43930135 - Pág. 1

JABOTATÃO DOS GUARARAPES, 16 de abril de 2019.

JADER MARINHO DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JADER MARINHO DOS SANTOS - 16/04/2019 16:18:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041616185334400000043274289>
Número do documento: 19041616185334400000043274289

Num. 43930135 - Pág. 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.

Processo nº.: 0002766-71.2019.8.17.8227

GERUZA LUIZA FERREIRA DA SILVA ROCHA, pessoa física, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio do sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 362, inciso II do NCPC, para requerer o que se segue.

Consoante despacho, na data de 13 de abril de 2019, fora designada audiência para o presente dia 04 de julho do presente ano.

Entretanto, Exa., esta patrona habilitada no processo, que esta infra assina, é a única responsável pela ação que tramita neste douto juízo, conforme procuração acostada aos autos.

Nessa toada, segundo o atestado médico, ora trazido à baila (doc. 01), destaca-se que a advogada da Requerente se encontra enferma. Por essa razão, por motivo de doença, não poderá comparecer à audiência ora designada para esta data.

Registre-se, mais, que este pleito processual é formulado antes da audiência (NCPC, art. 362, § 1º) e, por outro norte, o motivo do pedido encontra-se devidamente justificado pela prova ora acostada (NCPC, art. 362, inc. II).

No tocante ao tema em relevo,vê-se as lições de Fredie Didier Júnior:

“O art. 362, CPC, prevê, contudo, a possibilidade de adiamento da audiência, em três hipóteses: i) por convenção das partes; ii) pela ausência de sujeitos do processo que necessariamente deveriam fazer parte da audiência – nesse caso, é preciso que haja motivo justificado para o adiamento, comprovado até a abertura da audiência (art. 362, § 1º, CPC)... ”. (DIDIER JÚNIOR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil – vol. 02, Reescrito com base no NOVO CPC. 10ª Ed. Salvador: JusPodvm, 2015) (sublinhamos).

Em arremate, o patrono juntamente com sua Requerente, pede que seja designada outra data para a realização de audiência, com as comunicações de estilo, para que seja possível acordar da melhor maneira possível.

Termos em que
Pede Deferimento.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de julho de 2019.

NATÁLIA NASCIMENTO COSTA
OAB/PE 43.492



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES/PE.**

Processo nº.: 0002766-71.2019.8.17.8227

GERUZA LUIZA FERREIRA DA SILVA ROCHA,
pessoa física, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio do sua
procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa
Excelência, com fulcro no artigo **362, inciso II do NCPC**, para requerer o que
se segue.

Consoante despacho, na data de 13 de abril de 2019, fora
designada *audiência* para o presente dia 04 de julho do presente ano.

Entretanto, Exa., esta patrona habilitada no processo, que
esta infra assina, é a única responsável pela ação que tramita neste donto juízo,
conforme procuraçāo acostada aos autos.

Nessa toada, segundo o atestado médico, ora trazido à
baila (doc. 01), destaca-se que a advogada da Requerente se encontra enferma.
Por essa razão, por motivo de doença, não poderá comparecer à audiência ora
designada para esta data.

Registre-se, mais, que este pleito processual é formulado
antes da audiência (NCPC, art. 362, § 1º) e, por outro norte, o motivo do pedido
encontra-se devidamente justificado pela prova ora acostada (NCPC, art. 362,
inc. II).

No tocante ao tema em relevo, vê-se as lições de Freddie
Didier Júnior:

“O art. 362, CPC, prevê, contudo, a possibilidade de *adiamento* da
audiência, em três hipóteses: i) por *convenção das partes*; ii) pela
ausência de sujeitos do processo que necessariamente deveriam fazer parte
da audiência – nesse caso, é preciso que haja motivo justificado para



o adiamento, comprovado até a abertura da audiência (art. 362, § 1º, CPC)... ”. (DIDIER JÚNIOR, Freddie. *Curso de Direito Processual Civil – vol. 02, Reescrito com base no NOVO CPC.* 10ª Ed. Salvador: JusPodvm, 2015) (sublinhamos).

Em arremate, o patrono juntamente com sua Requerente, pede que seja designada outra data para a realização de audiência, com as comunicações de estilo, para que seja possível acordar da melhor maneira possível.

Termos em que
Pede Deferimento.

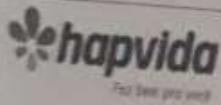
Jaboatão dos Guararapes, 04 de julho de 2019.

NATÁLIA NASCIMENTO COSTA
OAB/PE 43.492



Assinado eletronicamente por: NATALIA MARIA NASCIMENTO COSTA - 04/07/2019 01:35:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070401351584200000046629418>
Número do documento: 19070401351584200000046629418

Num. 47351333 - Pág. 2



Faz bem pra você

ULTRA SOM SERV MED LTDA - PA DERBY
AV GOV AGAMENON MAGALHAES, 3830 - DERBY
52010-040 RECIFE - PE

ATESTADO MÉDICO

Atesto que atendi nesta data o(a) Sr(a) NATALIA MARIA N COSTA às 22:06 hs, sendo necessário o seu afastamento do local de trabalho ou escola por 2 (DOIS) dias, a partir de 03/07/2019, tendo como causa do atendimento o código abaixo:

A09

Código da Doença

Quin, 03/07/19

Local e Data

Viviane Costa Almeida
Médica
CRM-PE 25296

Assinatura do Médico

VIVIANE COSTA DE ALMEIDA

CRM 25296

Aceito a Colocação do CID. Assinado us _____

Código de Autenticação : BFGWD7902L3P1

Solicitação de Senha : 03/07/2019 21:46:28

R0002

VIVIANE COSTA DE ALMEIDA

03/07/2019 22:06

10.1.32.209



Assinado eletronicamente por: NATALIA MARIA NASCIMENTO COSTA - 04/07/2019 01:35:15
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070401351595600000046629419>
Número do documento: 19070401351595600000046629419

Num. 47351334 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

RODOVIA BR-101 SUL, KM 80, 5º pavimento, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 -
F:(81) 31826800

Processo nº 0002766-71.2019.8.17.8227

DEMANDANTE: GERUZA LUIZA FERREIRA DA SILVA ROCHA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CITAÇÃO

Fica V.Sa. ciente da queixa ajuizada nos autos do processo acima, e intimada a comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento deste Processo, na forma do art. 27, da Lei 9099/95 e da Resolução nº 223/2007, de 04/07/2007, da Presidência do TJPE, a ser realizada neste Juizado conforme informações abaixo:

Tipo: Una Sala: Sala A (1º JECJaboatão) Data: 09/08/2019 Hora: 09:10

Na oportunidade, não havendo acordo, será, de imediato, realizada a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que a parte demandada deverá apresentar defesa, oral ou escrita e produzir todas as provas - documental e testemunhal - esta no número máximo de 03 (três) testemunhas para cada litigante; ficam as partes cientes que não será aberto novo prazo para juntada posterior de documentos. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado.

Fica advertida a parte ré que o não comparecimento na referida audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, constantes no Termo de Apresentação de Queixa, em anexo, dando-se de logo, o julgamento de plano, com as consequências da revelia, consoante o disposto no art. 344 do novo CPC, c/c art. 20 da Lei 9099/95. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJE, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado, conforme Instrução Normativa Nº 10, de 18 de Novembro de 2011 deste Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Em cumprimento a instrução normativa nº6 de 08 de março de 2017

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 - acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
2 - no campo "Número do Documento", digite: **1904130325512620000043166599**

OBS: É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido em audiência tenha, no máximo, 1,5 MB (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJE é o ".pdf".

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 4 de julho de 2019.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5, 6, 9, 14 E 15 andares, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

RODOVIA BR-101 SUL, KM 80, 5º pavimento, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 31826800

Processo nº 0002766-71.2019.8.17.8227

DEMANDANTE: GERUZA LUIZA FERREIRA DA SILVA ROCHA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h, fica V. Sa. intimada da redesignação da **Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento** do processo acima especificado, ficando a nova designação conforme informações abaixo:

Tipo: Una Sala: Sala A (1º JECJaboatão) Data: 09/08/2019 Hora: 09:10

Fica ainda V. Sa. ciente de que o não comparecimento implicará na extinção do processo, com fundamento no art.51, inciso I da Lei nº 9.099/95.

Na oportunidade, **não havendo acordo**, será, de imediato, realizada a **audiência de instrução e julgamento**, ocasião em que a parte demandada deverá apresentar defesa, oral ou escrita e produzir todas as provas - **documental e testemunhal** - esta no número máximo de 03 (três) testemunhas para cada litigante; ficam as partes cientes que não será aberto novo prazo para juntada posterior de documentos.

Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado.

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJE, **sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado**, conforme Instrução Normativa Nº 10, de 18 de Novembro de 2011 deste Tribunal de Justiça de Pernambuco.

OBS: É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido em audiência tenha, no máximo, 1,5 MB (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJE é o ".pdf".

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 4 de julho de 2019

Chefe de Secretaria

sistema

Nome: GERUZA LUIZA FERREIRA DA SILVA ROCHA
Endereço: R PROFESSORA CÂNDIDA ANDRADE MACIEL, 37A, CAJUEIRO SECO,
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54330-797